



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 238/2020

Pelo presente instrumento, O Município de Bueno Brandão, com endereço na Rua Afonso Pena, nº 225, Centro, CEP 37578-000, CNPJ 18.940.098/0001-22, isento de inscrição estadual, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Silvio Antônio Felix, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MINERAÇÃO FELDSPATO OUROFINENSE LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 17.918.186/0001-65, estabelecida No Bairro Pinhalzinho dos Góes, s/n, no Município de Ouro Fino – MG, CEP 37.570-000, neste ato representada pelo Sr. José Maurício Fonseca Franco, portador da Carteira de Identidade com RG nº 13.098.052 e CPF nº 598.961.756-91, residente e domiciliado na cidade de Andradas, Estado de Minas Gerais, na Rua Coronel Oliveira nº 159 Apto 51/52, Centro, CEP 37795-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2020 PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e demais disposições pertinentes do ordenamento jurídico brasileiro, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO

1.1 A CONTRATADA compromete-se a fornecer o Cascalho de sua propriedade, conforme condições mencionadas no CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O presente pacto tem sua vigência a partir da assinatura do presente instrumento, e tem como prazo final o dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor do contrato é de R\$ 8,10 (oito reais e dez centavos), por metro cúbico de cascalho retirado da propriedade credenciada. Valor total estimado: R\$ 29.646,00 (Vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Departamento de Finanças do Município de Bueno Brandão, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, **em até 5 (cinco) dias úteis.**

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Entregar o Cascalho durante o prazo de vigência do Credenciamento, mediante a disponibilidade de área para extração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

5.2 Fica ao inteiro encargo da CONTRATADA a recuperação ambiental do local da retirada do objeto, obrigando-se este a efetuar, dentre outros, plantios de espécie florestais, a fim de evitar erosão e demais danos ao ambiente;

5.3 Permitir o livre acesso de máquinas, equipamentos e veículos necessários aos trabalhos de retirada e transporte do objeto.

5.4 Fornecer dentro de 01(um) dia o objeto do contrato a partir da ordem de serviço emitida pelo Departamento competente.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 O CONTRATANTE exercerá através de sua equipe técnica, um acompanhamento de retirada e manterá um relatório das retiradas de cascalho, ambos devem estar assinados pelo Responsável e pelo proprietário do imóvel do qual será extraído o cascalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações;

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

7.2– Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
- b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos carregamentos não entregues;
- c) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazos estabelecidos no edital e presente termo.

8.2 Fiscalizar o cumprimento das normas previstas no Edital e na Lei.

CLAUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso prévio, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 dias pelo interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

- 9.2 No caso de rescisão do contrato ou extinção do programa, a credenciante honrará com todos os juros dos contratos já efetivados.
- 9.3 Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objetivo deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem previa e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 9.4 Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na entrega do cascalho.
- 9.5 Quando ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.
- 9.6 Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
- 9.7 Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei n°. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.


- 10.1 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da dotação orçamentária, referente ao exercício de 2020:
- Ficha 558 – 0211 267820012 2.244 339030 Pontes, Bueiros Estradas Vicinais – Manut. Atividade
- Ficha 559 – 0211 267820012 2.244 339030 Pontes, Bueiros Estradas Vicinais – Manut. Atividade

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1 As partes elegem o Foro da comarca de Bueno Brandão, MG, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim acertados. Firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

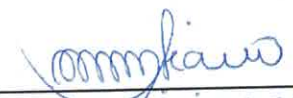
Bueno Brandão-MG, 28 de Julho de 2020.


Sílvio Antônio Felix
Prefeito Municipal


Mineração Feldspato Ourofinense Ltda
José Maurício Fonseca Franco
RG n° 13.098.052 e CPF n° 598.961.756-91

TESTEMUNHAS:


Nome: Alen Coutinho Barosa
CPF: 028.857.016-39


Nome: PÂMICA M S BACCELAR
CPF: 028.808.766-21